



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
25 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE	- JOSÉ LOPES SILVANO
VEREADORES PRESENTES	- ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO - JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES - MARIA GENTIL PONTES VAZ - JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA - JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
VEREADORES AUSENTES	- MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
SECRETARIOU	- LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA - DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
HORA DE ABERTURA	- 09 HORAS
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR	- APROVADA POR UNANIMIDADE, DISPENSANDO A SUA LEITURA POR TER SIDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDA A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO
OUTRAS PRESENÇAS	- ANTÓNIO MARIA DE CARVALHO - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE - JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES - DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRA-ESTRUTURAS - MARIA ADELAIDE FERNANDES - DIRECTORA DO DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO)
LOCAL DA REUNIÃO	- BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ANTES DA ORDEM DO DIA

Loteamento Tua Sol – Lote n.º 15

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Relativamente ao Loteamento Tua Sol, lote n.º 15, fizeram-nos chegar uma carta de um munícipe e gostaria de saber qual o ponto de situação?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que o munícipe em causa tem razão, uma vez que ele tinha reclamado e não lhe foi comunicado o que tinha acontecido. O lote está embargado, foi indeferida a alteração, foi levantado um auto de contra-ordenação, está a decorrer o processo.

Normalmente comunica-se ao reclamante e neste caso não foi feito. Já foram dadas instruções no sentido do reclamante ser informado dos procedimentos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Mobilidade no Concelho.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Como sabe a mobilidade na cidade de Mirandela está garantida por um serviço de transporte urbano que serve a população residente, contudo, a nível de concelho existe uma grave carência do transporte e na mobilidade das pessoas, o que contribui também para a saída das pessoas das freguesias, uma vez que os postos de trabalho nem sempre estão tão acessíveis.

Aquilo que eu gostaria de saber era se a desertificação humana, tão falada e um assunto tão debatido nos dias de hoje, não podia ser também estancada com um sistema de transporte, para além do urbano, a nível do mundo rural e se tem alguma coisa prevista a esse nível.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Ao contrário do que diz a Senhora Vereadora, não existe, neste momento, grave carência no concelho a nível de mobilidade.

Existem situações pontuais de algumas aldeias muito pequenas, todas as restantes são servidas.

Somos dos poucos concelhos que têm um autocarro da rede de transporte público com concessão, as poucas localidades que não têm a Câmara Municipal paga aos transportadores escolares um excesso para trazerem as pessoas das respectivas aldeias, todas estão a ser servidas, pelo menos por um transporte público.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Quem vem trabalhar para a sede de concelho, durante as férias de Natal, não têm transporte.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: As concessões têm durante todo o ano, existem apenas cinco ou seis aldeias fora das concessões e que é pago um valor diário para que passem por essas mesmas aldeias, pelo menos uma vez por dia.

Na situação económica em que nos encontramos, é impossível fazer uma rede de transportes colectivos que abranjam o concelho todo, neste momento está-se a pagar um milhão e meio de euros para transportes escolares e não existe neste momento situação financeira para cobrir esse aumento de custo, que seriam cerca de dois milhões de euros anuais.

O que se pode fazer neste momento é estender os transportes colectivos às zonas urbanas perto de Mirandela, Carvalhais, Frechas e outras, mais do que isso neste momento é incomportável em termos de custos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Mas consideram que é uma preocupação?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Sim, em algumas aldeias é, mas não é a principal preocupação.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Quando diz que existe uma rede de transportes que possibilita as pessoas que estão nas freguesias rurais virem à sede de concelho, aquilo que eu gostaria de saber é se existe isso documentado na Câmara, se podemos ter acesso a essa informação.

Como toda a gente sabe, os postos de trabalho aqui na sede de concelho, às vezes e na maioria dos casos, são chamadas pessoas das freguesias rurais e muitas vezes a justificação é que não têm uma rede de transportes compatível com os horários de trabalho.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Pode ser fornecido quais as transportadoras que têm concessão pública, por onde passam, e aí já consegue ver as aldeias que não têm transporte.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Cada vez assistimos mais e isso é um fenómeno a nível nacional, as pessoas a saírem das freguesias para virem para a sede de concelho. Uma das formas de contrariar essa tendência, é criarem condições para as pessoas terem qualidade de vida e isso também implica acesso ao trabalho.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que esta preocupação já vem de algum tempo na Câmara Municipal, as concessões são da responsabilidade do IMTT e a Câmara Municipal cada vez que uma concessão não é cumprida envia um fax para o IMTT, denunciando que o concessionário não o faz.

Os únicos concessionários que o estão a fazer, são subsidiados pelos transportes escolares, se estes não existissem, não havia circuitos nenhuns a funcionar neste momento no concelho.

Temos neste momento já preparado um documento, que são os termos de referência, para o "Estudo de Transportes em Meios Rurais de Baixa Densidade", esse estudo vai ser feito, se for aprovado pelo IMTT, é patrocinado e pago pelo IMTT e será feito pela equipa do grupo de estudos territoriais da UTAD, que já trabalho connosco no Plano de Mobilidade Sustentável.

A questão que a Senhora Vereadora coloca, é uma questão que ultrapassa claramente as fronteiras do concelho, é uma questão que tem mais a ver com a região de forma global, porque não faz sentido estruturarmos uma rede de transportes só ao nível da fronteira do concelho.

Depois dos termos de referência serem aprovados, esperamos que esse estudo se possa lançar brevemente.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: O nosso concelho é grande, extenso e as aldeias não estão todas na mesma linha.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A Câmara Municipal tem um serviço de qualidade, que está sob a dependência do Senhor Arquitecto Carvalho, que é o SIG, não sei se já fizeram um estudo das redes de transportes viário e de concessão, sem ser de transporte escolar ou complementando com este.

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO esclareceu que o SIG é um Sistema de Informação Geográfica.

A reestruturação de um sistema de transportes não passa por aí, temos um protocolo com um grupo de estudos de uma universidade, que é especialista nesse tipo de trabalhos e este não é um tema fácil.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Eu não estou a dizer se é fácil ou difícil, eu só estou a dizer se a nível daquilo que já têm actualmente, se isso está disponível em SIG?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que toda a informação está disponível em SIG, outra coisa é trabalhar essa informação, essa informação tem de ser trabalhada por especialistas nessa área. No SIG é colocada uma estrutura de dados, que depois é aplicada e analisada por especialista, dentro dos projectos que são feitos.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Não, se o que já existe está carregado em SIG?

----- O Senhor Vereador Eng.º ANTÓNIO BRANCO informou que sim.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Então se fosse possível, pretendia que nos fornecessem essa informação.

----- O Senhor PRESIDENTE disse: O SIG está disponível na Internet. O que interessa saber é quais as aldeias que estão fora de qualquer transporte.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: E o custo que isso representa para o município. Não sei se este assunto é discutível a nível da Comunidade Intermunicipal?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: A nível da Comunidade Intermunicipal, tudo é discutido, depende é dos financiamentos para aquilo que é essencial à Comunidade Intermunicipal e das prioridades que existem nesses financiamentos.

A Comunidade Intermunicipal sobre este assunto chegou à conclusão que não existem verbas neste momento contratualizadas a nenhum programa comunitário que dê para esta situação. Mas nos próximos tempos a Comunidade Intermunicipal vai ter um estudo completo sobre toda a região em transportes.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Muitas vezes o problema dos estudos é que não passam disso mesmo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Barragem do Tua.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO perguntou: Como está a questão da Barragem do Tua?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: A APA – Agência Portuguesa do Ambiente, que é a que tem sob a responsabilidade dela a atribuição da licença de construção da barragem, já atribuiu a licença condicionada à mobilidade e à criação de uma Agência de Desenvolvimento, seriam essas as condições que todas as entidades teriam exigido.

A EDP pode iniciar a construção da barragem quando quiser, porque tem licença. Em termos práticos, a barragem vai ser construída e a EDP vai negociar conforme entender, uma vez que têm a licença.

Vai haver uma reunião com o Senhor Secretário de Estado do Ambiente e o Senhor Secretário de Estado da Cultura, no Museu do Côa, dia 03 de Novembro, isto porque a EDP diz que já pagou oitenta milhões de euros ao Ministério do Ambiente, e nós vamos pagar mais quarenta e quatro milhões de euros, o que dá cento e vinte e quatro milhões de euros, com a quota cento e setenta definida.

Se nós já pagamos, não temos mais nada a pagar.

Isto quer dizer que quem defendeu a barragem à espera das contrapartidas financeiras, não vai ter nenhuma.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Saúde no Concelho.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Soubemos que houve uma reunião com todos os presidentes de Câmara e o Senhor Secretário de Estado da Saúde, todos os presidentes de Câmara elogiaram a saúde no distrito, que estava muito melhor e que tinha sido qualificada ao longo dos últimos tempos, quer em cuidados primários, quer em cuidados hospitalares.

Gostaria de questionar se de facto se confirma aquilo que é afirmado “entre portas” é diferente daquilo que sai cá para fora na comunicação social, relativamente à posição do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Os oito municípios que só tinham cuidados primários e que tinham os centros de saúde, estavam perfeitamente contentes com o Ministério da Saúde, a dizerem que não havia problema nenhum, os centros de saúde funcionavam muito bem, que os utentes estavam satisfeitos.

Ao contrário das três localidades onde se encontram os hospitais, ou seja, os três presidentes de Câmara fizeram críticas fortíssimas ao funcionamento das urgências, dos hospitais, das filas de espera. E o Senhor Secretário de Estado até disse que não compreendia como gastando mais dinheiro do que era gasto, não haver nos hospitais a mesma eficiência que há nos centros de saúde. A única medida que se tomou foi, que os três presidentes de Câmara passassem a pertencer ao Conselho Consultivo do Centro Hospitalar, para poderem colocar directamente as questões e o Senhor Secretário de Estado ficou de num decreto-lei futuro, emendar a lei e dizer que os Centros Hospitalares não são todos iguais e que alguns mereciam no Conselho Consultivo a representação dos autarcas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Aprovação da Acta de 11 de Outubro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião do passado dia 11 de Outubro de 2010.

02 – Alteração dos Estatutos da CIM-TM.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 15447 de 09/08/2010, com o seguinte teor:

“Assunto: Alteração dos Estatutos da CIM-TM

Solicitação de Certidões das Deliberações de Aprovação das Alterações Propostas, Tomadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.

Relativamente ao assunto em epígrafe, no prosseguimento das deliberações tomadas por unanimidade em anteriores reuniões do Conselho Executivo da CIM-TM, (cujos documentos anexo), venho por esta via, solicitar a V. Exa., se digne propor em próxima reunião de Câmara e, posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal, a aprovação da Proposta de Alteração de Estatutos preconizada nos documentos anexos, ou seja, a alteração do ponto 1 do artigo 3.º que passará a ter a seguinte redacção:

“A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no município de Bragança, na Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-011 Bragança. A presidência será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios Integrantes.”

Mais solicito que nos sejam enviadas as Certidões das respectivas deliberações.

Aproveito para apresentar a V. Exa., os meus melhores cumprimentos.”

----- Foi presente a Proposta de Alteração dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, com o seguinte teor:

“Considerando a proposta do Município de Bragança, para alteração ao n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos, apresentada ao Conselho Executivo e aprovada, por unanimidade, em reunião de 17 de Março de 2010; O Conselho Executivo, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, propõe que a Assembleia Intermunicipal delibere:

1. Aprovar a alteração ao n.º 1 do artigo 3.º (Sede a Delegações) dos Estatutos da CIM-TM, publicados no Diário da República, 2.ª série – n.º 58, de 24 de Março de 2009, passando a ter a seguinte redacção;

“ARTIGO 3.º

(...)

1. A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no município de Bragança, na Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-011 Bragança. A presidência será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes.
2. (...)
3. (...)
2. Submeter esta alteração estatutária à aprovação das Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.”

----- Vem em anexo a acta da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes de 17/03/2010, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente em 09/08/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Proposta de Alteração de Estatutos, ou seja, alteração do ponto 1 do artigo 3.º que passará a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

(...):

1 – A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no município de Bragança, na Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300 – 011 Bragança. A presidência será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios Integrantes”;

2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

03 – Protocolo de Colaboração entre a Fundação Museu do Douro e a Câmara Municipal de Mirandela.

----- Foi presente o Protocolo de Colaboração entre a Fundação Museu do Douro e a Câmara Municipal de Mirandela, com o seguinte teor:

“Protocolo de colaboração

Entre

FUNDAÇÃO MUSEU DO DOURO, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, criada pelo Decreto-lei n.º 70/2006 de 23 de Março, contribuinte n.º 507 693 671, com sede na Rua Marquês de Pombal, representada neste acto representada

neste acto peia Dr.ª Maria Elisa Pérez da Silva Babo na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Prof. Fernando Adriano Pinto na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração, adiante designada como Primeira Contraente,

E

..... pessoa colectiva n.º, com sede na,
representada neste, com poderes para o acto, adiante designada como Segundo Outorgante,

Considerando:

- I. Que o Projecto "Entre Margens" apresentado ao Programa ON2, regulamento "Valorização Económica dos Recursos Específicos - Industrias Criativas", mereceu a aprovação de mérito no parecer global de 23 de Fevereiro de 2010, emitido pela Comissão Directiva do referido programa;
- II. Que o "Rio Douro" apresenta-se como recurso ou eixo de união entre vários intervenientes e agentes da Região. O projecto "Entre Margens" de componente e matriz inovadora tem como objectivos principais:
 - Criar um evento âncora no Douro e promover a Região como uma nova centralidade da criação cultural;
 - Dinamizar o espaço público transformando-o em palco para a criação artística contemporânea;
 - Captar novos públicos e promover a Região como um destino de excelência cultural;
 - Criar de novos pólos de produção cultural na região, promovendo a "disseminação" entre diferentes disciplinas artísticas: Artes do Espectáculo/Artes Visuais;
 - Promover novas leituras sobre criação cultural e a utilização do espaço público a partir dos conceitos inscritos na Agenda XXI: desenvolvimento local sustentável; cooperação cultural; preservação ambiental;
 - Trabalhar a memória da região e valorizar o seu conteúdo histórico.
- III. Que o projecto contempla um investimento total de 1.315.092,23€, correspondente a um montante de comparticipação FEDER de 920.564,56€;
- IV. Que a execução do projecto ocorrerá durante 36 meses, com início a 05 de Abril de 2010 e termo a 04 de Abril de 2013;
- V. Que o projecto foi recebido e acolhido pelas Instituições da Região, manifestando expressamente o apoio à sua concretização.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

No âmbito do presente protocolo a Fundação Museu do Douro, como primeira contraente, obriga-se a:

- I. Executar o projecto de acordo com as orientações e regulamentos expressos no relatório da aprovação da candidatura;
- II. Promover um conjunto de acções e iniciativas de âmbito cultural no centro urbano e histórico do município parceiro, transdisciplinares às áreas da dança, teatro, música, cinema ao ar livre e exposições temáticas em espaço público, nas datas e locais a acordar com o segundo contraente.
- III. Promover uma acção de promoção conjunta do projecto e da Região de forma a potenciar o aumento de visitantes às localidades que integram a iniciativa.
- IV. Articular e integrar no projecto as instituições e agentes locais, tais como; escolas, empresas do sector turístico e vitivinícola.

CLÁUSULA SEGUNDA

No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Participar nas reuniões sectoriais do projecto promovidas pela primeira contraente;
- b) Apoiar na logística da realização dos eventos em condições a definir;
- c) Participar com uma contribuição financeira para a execução do projecto de 25.000€, a liquidar à primeira contraente nas seguintes tranches:
 - I. 5.000€ até ao dia 30 de Março de 2011;
 - II. 10.000€ até ao dia 30 de Maio de 2011;
 - III. 10.000€ até ao dia 30 de Maio de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e terá o seu termo a 04 de Abril de 2013.

CLÁUSULA QUARTA

O Incumprimento de algumas das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere à contraente não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução, com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de recepção a enviar à contraente faltosa, na qual se especificam os motivos que integram a justa causa invocada.

CLÁUSULA QUINTA

Para efeito das comunicações a efectuar no âmbito da vigência do presente protocolo, indicam as contraentes como seus representantes e endereços:

a) Comunicações de e para a Primeira Contraente:
Director do Museu do Douro, Arq. Fernando Maia Pinto
Rua Marquês de Pombal
5050-282 Peso da Régua

b) Comunicações de e para a Segunda Contraente:
.....

CLÁUSULA SEXTA

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração e aplicação do presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Peso da Régua.

Feito em duplicado, aos vinte e seis dias do mês de Julho de 2010, que vai ser assinado pelos dois contraentes.

Fundação Museu do Douro

Câmara Municipal de

_____”

----- O Senhor Presidente em 19/10/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

----- Processo despesa n.º 1983 de 19/10/2010.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: A data de entrada em vigor é 30 de Março de 2011, acho muito bem que a Câmara Municipal faça o protocolo, não nos podemos dedicar aos subsídios para as festas para o povo.

Este protocolo faz com que no nosso concelho, haja uma sala de espectáculos, essencialmente, nós já temos uma. Os espectáculos são grátis, são para toda a população, vai haver uma agenda para divulgar os espectáculos?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Vai haver uma agenda conjunta a todos os municípios, e a Câmara Municipal decidiu aderir porque vai ser um ano de restrições financeiras, mesmo em termos culturais, uma vez que este é um projecto comunitário feito pelo Museu do Douro, que tem a participação de todas as Câmaras e que vai ajudar a colmatar as lacunas que vai haver.

----- O Senhor Vereador Eng.º JOÃO CASADO disse: Olhando para o ponto III, existe aqui uma diferença de quatrocentos mil euros, esta diferença é paga pelos municípios?

----- O Senhor PRESIDENTE disse: Essa diferença é paga pelos municípios, vinte e cinco mil euros por cada município.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Protocolo de Colaboração entre a Fundação Museu do Douro e a Câmara Municipal de Mirandela;
- 2 – Dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou ao seu substituto legal para a outorga do respectivo protocolo.

04 – Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela.

----- Em 20/10/2010, foi presente o Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DA FROTA AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A formulação de normas e princípios gerais do uso de viaturas e máquinas por parte do Estado e, em particular, da administração local é uma exigência para elevar os padrões de produtividade e obter uma gestão eficiente, racional e equilibrada do parque automóvel.

Urge, assim, definir um regime jurídico que discipline, de forma global e coerente, a frota automóvel ao serviço do Município de Mirandela, abrangendo as matérias de aquisição ou locação, em qualquer das suas modalidades, afectação, utilização, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação ou destruição.

lwa

Vão ser também criados padrões gerais de afectação de veículos, procedendo -se a uma tipificação dos mesmos, o que constitui uma forma de racionalização dos veículos. Existe a necessidade premente de definir, em concreto, as pessoas que poderão utilizar as viaturas e as condições dessa utilização, assim como o controlo e a fiscalização do seu uso, centralizando numa equipa ou num sector toda a matéria e todas as obrigações legais e técnicas reportantes às viaturas do Município de Mirandela.

O Município de Mirandela, no uso das suas atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e pela alínea a) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, aprova as seguintes normas regulamentares.

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1º**

Âmbito de Aplicação

1. O Regulamento de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela, adiante designado como Regulamento, aplica-se aos veículos, propriedade do Município de Mirandela e aos que se encontrem ao seu serviço, independentemente do título.
2. A utilização de viaturas de transporte colectivo obedece a regulamento próprio.

**SECÇÃO II
GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL**

**ARTIGO 2º
Gestão e Objectivos**

1. A gestão da frota municipal deve respeitar os seguintes princípios:
 - a) A gestão da frota municipal será centralizada para que se obtenha uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações;
 - b) Deverá ser preocupação desta gestão o aumento da proporção de veículos económicos, nos aspectos de preço, custos de manutenção e consumo, bem como o aumento do número de veículos amigos do ambiente, no que respeita ao combustível utilizado, sistemas de filtragem de substancias nocivas e materiais utilizados na sua construção.
2. São atribuições do Município de Mirandela e, em concreto, da Equipa de Gestão da Frota Automóvel (EGEFA):
 - a) Maximizar os níveis de operacionalidade da frota automóvel;
 - b) Adquirir as viaturas necessárias e accionar o expediente para a sua concretização e legalização;
 - c) Decidir e avisar da execução de reparações, revisões, inspecções, lubrificações, mudança de pneus, lavagens e celebração de contratos de seguros;
 - d) Analisar os consumos de combustíveis e a relação com as quilometragens, propondo as medidas necessárias nos casos em que se verifiquem consumos exagerados ou médias injustificáveis;
 - e) Apurar as despesas de exploração e de manutenção e as resultantes de acidentes de viação;
 - f) Manter actualizados o cadastro das viaturas e as fichas individuais de viaturas;
 - g) Preencher os Impressos de Recolha de Dados para Controlo Mensal;
 - h) Proceder ao tratamento do Boletim Diário da Viatura;
 - i) Dar conhecimento ao Executivo da actividade desenvolvida e das anomalias verificadas na utilização e gestão da frota automóvel;
 - j) Articular a sua actividade com todos os sectores do Município e, em particular, com o Património.

**ARTIGO 3º
Competência**

A gestão da Frota Municipal é da competência de uma Equipa de Gestão da Frota Automóvel (EGEFA), nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**SECÇÃO III
VEÍCULOS MUNICIPAIS
ARTIGO 4º**

Classificação e Definição dos Tipos de Viaturas

1. Quanto aos seus tipos funcionais, as viaturas classificam-se em:
 - a) Ligeiras, que se subdividem em:
 - i) Passageiros (lotação não excedente a 9 lugares)
 - ii) Mercadorias (destinados exclusivamente ao transporte de carga)
 - iii) Mistos (os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros e carga)
 - iv) Especiais (Os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou se destinarem a serviços de certa especialização).
 - b) Pesadas, que se subdividem em:
 - i) Passageiros (Lotação superior a 9 lugares)
 - ii) Mercadorias
 - iii) Especiais
2. Quanto à sua afectação, os veículos classificam-se de:

- a) Uso pessoal - aqueles cujo destino normal é o da sua utilização no exercício das funções dos seus detentores e destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara e Vereadores e são afectos por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada.
- b) Transporte regular - os que se encontram distribuídos aos diversos serviços municipais e se destinam a satisfazer as necessidades permanentes desses mesmos serviços e destinam-se a satisfazer as necessidades e actividades dos serviços, estando afectas aos Departamentos, Divisões, Sectores ou Gabinetes de Apoio do Presidente da Câmara e Vereadores, sendo responsáveis pela programação e rentabilidade de utilização destas viaturas, o respectivo dirigente, chefe ou responsável máximo desse sector.
- c) Transporte geral - os que constituem reserva da frota municipal e se destinam a satisfazer necessidades ocasionais ou pontuais dos diversos serviços, nomeadamente, serviço de "Táxi" ou em substituição de outras já distribuídas.
- d) Transporte eventual - os que podem ser utilizados pelas autarquias do concelho e outras entidades públicas e privadas sedeadas no concelho de Mirandela, ou que nele desenvolvam a sua actividade, no âmbito da prestação de serviços à comunidade.

ARTIGO 5º

Capacidade de Circulação

1. Os veículos municipais apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades ou funções no âmbito das atribuições e competências do Município.
2. Os veículos municipais não poderão ser utilizados para fins particulares.
3. Só poderão circular as viaturas municipais que possuam os documentos legalmente exigíveis e que estejam munidas de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, pneu suplente ou colete reflector obrigatório.
4. Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:
 - a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
 - b) Inspeção Periódica válida;
 - c) Certificado Internacional de Seguro válido;
 - d) Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
 - e) Vinheta do seguro afixada no pára-brisas.
5. Haverá em cada viatura um exemplar do presente regulamento.
6. Excepcionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada pelo dirigente máximo do respectivo serviço, poderão as viaturas da frota municipal ser utilizadas durante os fins-de-semana e feriados mediante autorização expressa do Presidente da Câmara ou dos Vereadores.
7. Os trabalhadores, titulares de cargos políticos e membros do Executivo ou outros a quem tenha sido autorizada a condução de viatura da frota automóvel do Município apenas poderão conduzir as viaturas quando munidos de uma Declaração de Autorização de Condução que os deve acompanhar quando no seu uso; essa autorização poderá ser genérica ou específica, sendo a mesma assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
8. O condutor ou auto-condutor, fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados.
9. Serão apenas autorizados a conduzir quem estiver habilitado com a carta de condução há mais de um ano.

ARTIGO 6º

CrITÉrios de Eficiência e Rentabilidade

1. A utilização das viaturas rege-se-á por critérios de eficiência e rentabilidade.
2. Estes critérios serão fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação deste em membro do Executivo que detenha a tutela da EGEFA.

ARTIGO 7º

Parqueamento

1. As viaturas deverão recolher no final do serviço e no período da hora do almoço, às instalações municipais que estão destinadas a tal, a não ser que a deslocação implique a permanência do trabalhador pelo período de almoço.
2. Por conveniência de serviço, poderá ser autorizado o parqueamento de veículos noutros locais, desde que os mesmos apresentem condições adequadas de segurança, nomeadamente vigilância ou acesso vedado ao público.
3. Os locais de parqueamento fixos das viaturas municipais, serão quatro:
 - Parque do Palácio dos Távoras
 - Parque das Oficinas Municipais
 - Parque da Reginorde
 - Parque da Protecção Civil (Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários)
4. O parqueamento implica a recolha e entrega das chaves da viatura em cada um dos locais existentes para tal.

ARTIGO 8º

Requisição de Viaturas

1. Só é admissível a utilização de viaturas mediante requisição a efectuar junto do trabalhador responsável por cada parque, a indicar pela EGEFA.
2. A requisição pode ser feita via telefone, correio electrónico ou por aplicação informática.
3. A requisição deverá ser feita se possível com quarenta e oito horas de antecedência.

*PO
Lya*

**SECÇÃO IV
TIPOS DE CONDUTORES
ARTIGO 9º**

Capacidade de Condução

Os veículos municipais devem ser conduzidos por funcionários e agentes que detenham as categorias de motorista de ligeiros, motorista de pesados, tractoristas condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes colectivos ou noutra categoria de operador de alguma das máquinas municipais ou por auto-condutores.

ARTIGO 10º

Regime de Auto-Condução

1. A auto-condução é a autorização concedida a membros do executivo municipal e a trabalhadores, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista.
2. Os auto-condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam o uso dos veículos municipais pelos motoristas.
3. A auto-condução será concedida, caso a caso.
4. A auto-condução poderá revestir carácter temporário ou carácter genérico.
5. Os condutores em regime de auto-condução estão obrigados ao preenchimento do Boletim Diário de Viatura.

ARTIGO 11º

Ocorrência da Auto-Condução

1. O regime de auto-condução só poderá ser atribuído a quem reunir os requisitos legais, para a condução automóvel.
2. A auto-condução será solicitada pelo dirigente máximo do serviço ao membro do Executivo responsável pela EGEFA que fixará os exactos termos da sua concessão.
3. A auto-condução genérica caduca, decorrido um ano desde a sua concessão, e sempre que o funcionário ou agente transite de unidade orgânica.

**SECÇÃO V
RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES**

ARTIGO 12º

Inibição de Condução

1. Antes da utilização de qualquer veículo municipal, pode ser solicitado ao respectivo condutor que se sujeite a teste de alcoolémia, pelo responsável da garagem ou por um responsável da EGEFA.
2. Poderá qualquer funcionário ou agente do Município de Mirandela ser proibido de conduzir uma viatura municipal designadamente quando apresentar alteração ao seu estado de saúde ou emocional, ou outro estado incapacitante como o de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.
3. Esta proibição de condução é avaliada pelo superior hierárquico presente, que comunicará o facto à EGEFA.
4. O membro do Executivo responsável pela EGEFA poderá interditar um funcionário ou agente quando este apresentar no seu registo uma taxa de sinistralidade consideravelmente elevada.

ARTIGO 13º

Responsabilidade dos Condutores face ao Código da Estrada

1. Os condutores dos veículos municipais deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
2. Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.
3. Os condutores de veículos municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto à EGEFA.

ARTIGO 14º

Responsabilidade dos Condutores face ao Veículo Municipal

O condutor (motorista ou auto-condutor) é responsável pela viatura municipal competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Cumprir o disposto neste Regulamento.
- b) Zelar, em coordenação com a EGEFA, pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação.
- c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário.
- d) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular.
- e) Participar, em documento próprio e de imediato à EGEFA qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detectada.
- f) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus.
- g) Preencher e entregar o Boletim Diário da Viatura e entregá-lo ao funcionário responsável pelo parque logo que este esteja completamente preenchido.
- h) Efectuar a condução em velocidade moderada para maior segurança e economia de combustível, sendo proibida a condução com o motor desligado.

ARTIGO 15º

Suspensão da Autorização de Condução

Poderá ser proposta pela EGEFA a suspensão ou cancelamento da autorização de condução de um funcionário, devidamente fundamentada, ao membro do Executivo Municipal responsável pela EGEFA, que dela dará parecer remetendo a proposta para superior decisão do Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI
MANUTENÇÃO DAS VIATURAS
ARTIGO 16º

Finalidade da Manutenção

1. A finalidade da manutenção consiste em assegurar um perfeito estado de operacionalidade das viaturas.
2. Torna-se essencial a localização, logo de início, de qualquer deficiência mecânica ou eléctrica que venha a ocorrer, competindo aos condutores alertar para as deficiências que tenham detectado antes que estas se agravem ou provoquem reparações morosas ou dispendiosas.

ARTIGO 17º

Tipos de Manutenção

1. Existem, e sem contrariar as orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas, três tipos de manutenção:
 - a) Manutenção do Condutor: consiste na correcção diária, se necessário, de níveis de óleo de motor e de travões, água, líquido refrigerador e bateria, na limpeza geral das viaturas e na verificação de pneus (pressão, rasto e equilíbrio), alinhamento de direcção, sistema eléctrico, sistema sonoro e estado geral.
 - b) Manutenção de 1º escalão: diz respeito à manutenção normal designada por “revisões”, constante das orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas e de reparações efectuadas no período de garantia e compreendidas nesta.
 - c) Manutenção de 2º escalão: consiste na execução de reparações não compreendidas no 1º escalão e devem efectuar-se, de preferência, em oficinas de representantes oficiais das marcas das viaturas.
2. A manutenção deve ser requisitada através do preenchimento de um modelo próprio, disponível em anexo I.
3. As viaturas devem ser inspeccionadas e reinspeccionadas dentro dos períodos legais.

SECÇÃO VII
ATRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS
ARTIGO 18º

Utilização dos Veículos Municipais pelos Serviços do Município de Mirandela

1. Serão atribuídas viaturas nos termos do artigo 4º.
2. Podem, por orientação do Presidente da Câmara, ser atribuídos veículos aos serviços que necessitem de viaturas em permanência para o exercício das suas funções, não carecendo essas viaturas de requisição.

ARTIGO 19º

Utilização dos Veículos Municipais por Entidades Externas

1. Poderão também ser disponibilizados veículos municipais a outros órgãos autárquicos, entidades públicas deste concelho ou a pessoas colectivas sem fins lucrativos, designadamente na área do desporto, da cultura e da assistência social mediante deliberação do Executivo Municipal.
2. A cedência dos veículos municipais incluirá sempre o condutor, que será o responsável pelo veículo e que poderá não efectuar os serviços por verificar a incapacidade técnica do veículo, ou a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.
3. A disponibilização de veículos a estas entidades poderá implicar o pagamento do serviço através do pagamento duma tarifa a definir pela Câmara Municipal.
4. Deverão estas requisições ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário normalizado denominado Requisição Externa de Transporte e entregues no serviço municipal que com elas se relaciona, que fundamentará a sua concordância.
5. As solicitações serão enviadas para o membro do Executivo Municipal que detiver a tutela dos Serviços de Transportes e Oficinas, que emitirá parecer sobre a atribuição do veículo solicitado tendo em conta as necessidades e disponibilidades dos serviços.

ARTIGO 20º

Substituição de Veículos

Sempre que possível a garagem fornecerá ao serviço utente da viatura sinistrada ou avariada, uma viatura semelhante e com as mesmas funcionalidades ou próximas.

ARTIGO 21º

Subaproveitamento

1. Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando não atingir por vários dias consecutivos, a quilometragem diária normal para o seu funcionamento, que é avaliada em função do tipo de serviço.
2. No caso referido no número anterior, deverá a EGEFA informar a unidade orgânica utente e, em caso de persistência da situação, propor ao membro da Câmara Municipal responsável pela EGEFA um reajustamento na atribuição dos veículos.

Artigo 22º

Uso de veículos no estrangeiro

O uso de veículos municipais no estrangeiro só pode ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador que tenha para o efeito competência por ele delegada.

Artigo 23º

Uso de veículo próprio ou alugado

Handwritten signature

1. A autorização para uso, em serviço, de veículo próprio ou alugado só será concedida a título excepcional e desde que seja de todo inviável a utilização, em tempo útil, de veículo do municipal compatível com o serviço em causa.
2. A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou de quem tiver, para o efeito, competência por ele delegada.

SECÇÃO VIII
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
ARTIGO 24º

Disciplina e Fiscalização

1. Haverá para cada veículo, um Boletim Diário de Viatura, de modelo normalizado, onde constam as seguintes informações:
 - a) Data de utilização
 - b) Especificação do serviço;
 - c) Horas de saída e chegada;
 - d) Quilómetros e horas do início e do fim da viagem;
 - e) Percurso/Local de destino;
 - f) Nome do condutor.
2. O não preenchimento do Boletim Diário de Viatura de forma correcta e atempada após a realização do serviço poderá dar lugar à abertura dum inquérito e/ou eventual instauração dum processo disciplinar.

ARTIGO 25º

Registo, Cadastro e Codificação

1. A EGEFA manterá um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura ou máquina municipal, ao serviço do município.
2. A EGEFA atribuirá a cada veículo um número de frota, de acordo com as características da viatura, que permitirá identificar a viatura perante os serviços municipais e a população em geral.

ARTIGO 26º

Identificação dos Veículos

Os veículos municipais, de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:

- a) Todos os veículos deverão ter uma placa metálica identificativa do Município de Mirandela, afixada no pára-choques ou na grelha frontal. O número de frota da viatura deve ser afixado no tablier da viatura do lado esquerdo.
- b) Os veículos referentes às alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4º serão identificados através de emblemas autocolantes com o logótipo do Município e número da frota nas portas laterais, com excepção dos pesados de passageiros que poderão ter decoração própria.
- c) Veículos em regime de locação, serão colados na parte direita do vidro frontal, um dístico identificador, que conterà a indicação que a viatura se encontra ao serviço do Município de Mirandela.

ARTIGO 27º

Acidentes

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo municipal de que resultem danos materiais e/ou corporais.
2. Compete à EGEFA a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objectivos:
 - a) Minimizar custos;
 - b) Obter indemnizações;
 - c) Atribuir responsabilidade civil;
 - d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
 - e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.
3. Os funcionários e agentes devem prestar à EGEFA toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.
4. Em caso de acidente, deverá sempre o condutor da viatura municipal ter o seguinte procedimento e desde que não seja possível a intervenção das autoridades:
 - a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente, o duplicado desta deve ser entregue no mais breve curto espaço de tempo à EGEFA, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;
 - b) Entrega de cópia de declaração amigável de acidente automóvel ao responsável da EGEFA;
 - c) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas.
5. O condutor do veículo municipal deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade com carácter obrigatório nas situações abaixo discriminadas:
 - a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;
 - b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
 - c) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anómala;
 - d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.
6. Concluída a investigação, efectuada pela EGEFA, será elaborada informação a submeter a apreciação superior, contendo proposta de arquivamento ou de procedimento com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.
7. Os processos de inquérito e disciplinar, que eventualmente venham a ser instaurados na sequência da investigação do acidente, seguem os trâmites legalmente previstos.

*lv
maic*

ARTIGO 28º

Participação de Avaria

1. Quando é detectada uma avaria, o condutor deve prosseguir a marcha se o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a participação ser efectuada nas 24 horas seguintes ao evento ou sua detecção e preencher um modelo do anexo I, ficando o veículo desde logo entregue à recepção da oficina se a avaria for considerada por esta impeditiva de continuar a circular.
2. Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo, devendo ser informado o condutor e o serviço utente.
3. Se ficar imobilizado, deverá ser comunicado imediatamente tal facto, por telefone, à EGEFA que providenciará pelo transporte do condutor ou auto-condutor, bem como pelo reboque e posterior reparação.
4. Nas circunstâncias do número, o condutor ou auto-condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.

ARTIGO 29º

Participação de Furtos

No caso de ocorrer o furto de um veículo municipal, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato à garagem por telefone, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

ARTIGO 30º

Manutenção Preventiva

Os condutores dos veículos municipais em circulação são responsáveis por alertar a garagem da aproximação do momento das revisões e lubrificações periódicas definidas pela EGEFA.

ARTIGO 31º

Infracções

1. Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos pertencentes à frota automóvel do Município de Mirandela, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.
2. As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor, do Município de Mirandela ou do serviço utilizador.
3. O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.
4. A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.
5. Para o efeito do disposto do número anterior considerar-se-á integrado no conceito de utilização abusiva ou indevida do veículo, nomeadamente a utilização da via verde, cartão de combustível ou outros que lhe sejam associados de forma distinta daquela para os quais os mesmos são atribuídos.

ARTIGO 32º

Falta disciplinar

São passíveis de constituir infracção disciplinar, nomeadamente, os seguintes actos ou omissões, entre outros:

- a) A utilização não autorizada de viatura municipal;
- b) A utilização de viatura municipal para além dos limites geográficos sem autorização ou posterior ratificação;
- c) A não participação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos ao Município de Mirandela;
- d) Levar animais para o interior das viaturas;
- e) Fumar no interior das viaturas;
- f) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas ou consumir estupefacientes no interior da viatura.

SECÇÃO IX

ABASTECIMENTO

ARTIGO 33º

Veículos Abastecidos pelo Combustível Municipal

Apenas podem ser abastecidos pelo combustível municipal os veículos municipais ou os veículos locados que se encontrem ao serviço do Município.

ARTIGO 34º

Como se Proceda ao Abastecimento

1. Os veículos municipais serão abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual o Município tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético e a marcação dos quilómetros registados na viatura.
2. Cada veículo dispõe de um único cartão electrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.
3. Excepcionalmente, os veículos municipais poderão abastecer noutros locais, desde que a situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento na EGEFA.
4. O Município de Mirandela reserva-se ao direito de, em situações devidamente justificadas, anular, suspender ou limitar o uso do cartão magnético de abastecimento de combustível.

5. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro factor que origine a inoperacionalidade do cartão magnético de abastecimento de combustível deve de imediato ser dado conhecimento à EGEFA.
6. O abastecimento de combustível e a utilização correcta do cartão é da responsabilidade do condutor da viatura.

ARTIGO 35º

Entrega de Talões e Mapas de Abastecimento

1. Todos os condutores dos veículos municipais deverão, obrigatoriamente, entregar, os talões de abastecimento, devidamente assinados ou rubricados, desde que legíveis, com indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura, junto do Director de Departamento respectivo, que os remeterá à EGEFA.
2. A entrega dos talões de abastecimento e mapas de abastecimento respectivos deve ser feita com uma regularidade nunca superior a 15 (quinze) dias à EGEFA.
3. No caso das viaturas afectas aos membros do Executivo Municipal devem os talões de abastecimento e mapas de abastecimento ser entregues ao Vereador respectivo, que os remeterá nos termos do presente artigo à EGEFA.

Artigo 36º

Adesão e Utilização de Serviços Via Verde

1. Qualquer viatura que integra a frota automóvel do Município de Mirandela pode ser, desde que necessário, equipada com o serviço de via verde, pelo que as portagens são facturadas mediante este dispositivo, sendo elaborada uma listagem de viaturas com sistema de via verde.
2. A adesão aos serviços de via verde, obedece, designadamente, aos seguintes requisitos:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula, marca e modelo;
 - b) Associação ao Município de Mirandela através da identificação pela designação da mesma e por código que permita identificar o serviço e o respectivo município;
 - c) Associação a um número de contrato;
 - d) Preenchimento do mapa de utilização – veículos de serviços gerais.
3. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro factor que origine a inoperacionalidade do dispositivo de via verde deve de imediato ser dado conhecimento à EGEFA.
4. O pagamento das portagens em dinheiro só é consentido excepcionalmente, quando circunstâncias urgentes e imperiosas o exijam, devendo, porém, os trabalhadores que o façam, sujeitar o documento da despesa à homologação do Vereador responsável no espaço de 2 dias úteis, para efeito de reembolso, caso não tenha sido possível obter a sua prévia autorização.
5. A utilização do serviço de via verde é da responsabilidade da entidade utilizadora do veículo.

SECÇÃO X

Disposições finais

ARTIGO 37º

O presente regulamento é também aplicável às máquinas do Município com as devidas adaptações.

ARTIGO 38º

Interpretação do Presente Regulamento

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a EGEFA.

ARTIGO 39º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua deliberação em reunião do Executivo.”

----- Vem acompanhado da Ficha de Manutenção, Declaração de Autorização de Condução Genérica, Declaração de Autorização de Condução Específica, Ficha de Registo de Quilometragem de Viatura e Impresso de Recolha de Dados para Controlo Mensal e Anual, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vereador Dr.º José Maçaira em 20/10/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.

Propõe-se o Regulamento de Utilização da Frota Automóvel do Município.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela, conforme proposto.

05 – Conhecimento de Despachos.

05/01 – D.U.A. – Secção de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 18 de Outubro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 12/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 7 de Setembro a 18 de Outubro de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

*W
mat*

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

- 14/09 – Scrofa – Fomento e Valorização Pecuária, Lda. – Pedido de informação prévia para a instalação pecuária – Vale D' Osso – Passos.
13/10 – Celestino José Almeida – Pedido de informação prévia para a construção de uma moradia e anexo – Cruzamento da Bouça – Bouça.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 22/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 a 18 de Outubro de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 116/10 – Sónia Cristina Alves Ribeiro Carvalho – Habitação – Loteamento Vale do Vasco, Lote 49 – 3.ª Fase – Mirandela;
127/10 – Maria Luísa Silva Ferreira – Habitação – Meio do Povo – Vale de Lagoa;
128/10 – Antenor Augusto Silva – Habitação – Avenida Varandas do Tua Lote 13 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 22/2010

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 a 18 de Outubro de 2010 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009.

Licenciamentos Deferidos

- 119/08 – Maria Berta Ribeiro – Instalação de um estabelecimento de bebidas – Vale da Azenha Lote 4, Mirandela;
2/09 – Soduol- Sociedade Duriense de Óleos, Lda. – Instalação de 2 Depósitos para Armazenamento de Combustíveis – Complexo Agro-Industrial do Cachão, Lote 11;
52/09 – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – Construção de um Lar – Loteamento S. Sebastião Lote A1, Mirandela;
118/09 – Maria da Conceição Amaral Roque Borges – Instalação de uma Cozinha Regional – Quinta da Eira, Vale de Prados;
34/10 – António dos Santos Palas – Construção de uma moradia – Moncalvo, Contins;
84/10 – Cândido dos Santos Quintela – Construção de uma garagem – Lugar do Olival Escuro, Lote 3, Vila Nova das Patas;
90/10 – Manuel Maria Mota – Reconstrução de um muro – Rua da Igreja n.º 22, Fradizela;
101/10 – Amândio do Nascimento Teixeira – Construção de muro de vedação – Cruzamento da Bouça;
103/10 – Joaquim Manuel Brites Lameira – Reconstrução de muro de vedação – Lugar da Salsa, Vilares;
105/10 – Maria Eugénia Borges – Construção de um muro – Bairro Social, Cachão;
107/10 – Isaura do Céu Camilo – Legalização de uma moradia – Rua Penedo Redondo n.º 4, Vila Nova das Patas;

Licenciamentos Indeferidos

- 98/10 – Nelson Manuel Saraiva Felgueiras – Construção de um muro – Rua Vale da Azenha, Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

05/02 – D.F.I. – Secção de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, actualizado em 20 de Outubro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

06 – DAF – Contabilidade – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 22 de Outubro de 2010 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	758.567,77€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	935.067,48€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.693.635,26€
DOCUMENTOS-----	8.133,28€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – DAF – Autorizações de Despesa – Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 22/DAF-SA-RC de 22/10/2010 da Divisão Administrativa e Financeira:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 08 de Outubro a 21 de Outubro de 2010, foram efectuadas as Requisições com os n.ºs 2113 a 2118, 2120 a 2178, 2180 a 2182, 2195 a 2202, 2208 a 2011, perfazendo o valor total de 44.659,40€:

Nome do Responsável	Valores em Euros
Senhor Presidente	--:--
António José Pires Almor Branco	30.994,85
Maria Gentil Pontes Vaz	6.306,24
José Assunção Lopes Maçaira	7.358,31
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	3.619,80
Requisições de valor superior a 200,00€	41.039,60

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – DAF – Secção de Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 22/DAF-RC de 22/10/2010 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 08 a 21 de Outubro de 2010, foram efectuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	847.508,98
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	84.360,54

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – Secção de Património – Loteamento S. Miguel – Doação do Lote B. – Fábrica da Igreja Paroquial de Frechas.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 19010 de 29/09/2010, com o seguinte teor:

“Ex. mo Sr.
Presidente da Câmara
Municipal de Mirandela

A Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Frechas, com sede em Frechas e com o contribuinte n.º 501 519 700, vem por este meio solicitar V. Ex.ª o seguinte:

1. A doação do lote B do loteamento de S. Miguel, com o alvará de loteamento n.º 6/2006 para a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Frechas, para que esta possa desenvolver as suas actividades.

Com os meus respeitosos cumprimentos,
Espera deferimento.”

----- O Senhor Presidente em 29/09/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a doação do lote B, do loteamento “São Miguel”, em Frechas, à Fábrica da Igreja Paroquial de Frechas;
- 2 – Que o Município proceda à transferência do título de propriedade, do referido lote;
- 3 – Dar conhecimento à interessada do teor desta deliberação.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E INFRAESTRUTURAS

10 – Pedido de Autorização – Prolongamento do Colector de Águas – E.N.314-Km 67+500. – Estradas de Portugal, S.A..

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 17166 de 07/09/2010, com o seguinte teor:

“Assunto: EN. 314 – Km 67 + 500

Pedido de autorização – Prolongamento do colector de águas

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa., de que após análise técnica, considera-se que o projecto se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 11.º do Decreto-lei 13/71, de 23 de Janeiro, condicionada ao cumprimento das condições técnicas e prestação prévia de caução no valor de 5.000,00€ e assinatura de Minuta de Contrato em anexo.

Com os melhores cumprimentos.”

----- Vem em anexo o Contrato de Prestação de Garantia Bancária (Ref.º 9015/006927/693) e as Condições de Licenciamento para Execução de Valas, que se dão ambos por reproduzidos.

----- O Senhor Vice-Presidente em 19/10/2010, exarou o seguinte despacho:

“À reunião, para aprovação do presente contrato.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o contrato de prestação de garantia bancária (Ref.º 9015/006927/693), referente ao projecto para Prolongamento do Colector de Águas – E.N.314-Km 67+500, nos termos formulados.
- 2 – Dar conhecimento à Estradas de Portugal, S.A., do teor desta deliberação.

DEPOIS DA ORDEM DO DIA

Gabinete da Oposição – Horário.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES perguntou: Gostaria de saber se existe a possibilidade do horário de atendimento do Gabinete da Oposição passar a ser das 17 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos?

----- O Senhor PRESIDENTE respondeu: Podemos ver outro sítio da Câmara Municipal que tenha atendimento até essa hora.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de Janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Luís M. V. Maia, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 10 minutos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



JOSÉ MARIA LOPES SILVANO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS



LUÍS MÁRIO VIEIRA MAIA